



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

PARECER JURÍDICO Nº 020/2025-CMB

INTERESSADO: Câmara Municipal de Baião/PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025-CMB

Referente ao Contrato Administrativo nº 015/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025/CMB

I – RELATÓRIO

A Consulente, Câmara Municipal de Baião-Pa, encaminhou a esta Assessoria Jurídica, em dando prosseguimento ao trâmite processual administrativo, o presente processo administrativo nº 017/2025, para análise e elaboração de parecer jurídico relacionado a rescisão consensual do contrato administrativo nº 015/2025, para locação de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Baião-Pa.

A contratada, a Empresa MIXLOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.752.501/0001-88, fora vencedora na licitação pregão eletrônico 006/2025 e celebrou o contato administrativo 015/2025, no entanto, não praticou os atos de execução do contrato e veio a protocolar nos autos administrativos, o ofício nº 010/2025, com o pedido de rescisão contratual amigável, sob a justificativa de que o veículo objeto do contrato (Toyota Hilux) não se encontra disponível para atendimento das condições pactuadas por não poder atender o objeto da licitação, no caso, a entrega do veículo.

Por sua vez, a contratante (consulente) informa que devido as circunstâncias e situação apresentada pela contratada em seu ofício (pedido) de rescisão contratual consensual e por não haver tido o início da execução do contrato, nem emissão de notas de empenho, nem geração de quaisquer obrigações financeiras, materiais ou de outra natureza entre as partes, de modo que a rescisão não trará prejuízos ao erário, há assim, o interesse da Contratante também em rescindir, o que não está sendo executado e de forma consensual o presente contrato administrativo nº 015/2025.

Ainda, ressalta-se que este parecer jurídico é meramente opinativo, com o intuito de orientar as autoridades competentes sobre as questões que foram suscitadas, não sendo assim, vinculativos à decisão da autoridade competente que poderá decidir pelo prosseguimento do feito ou não – conveniência e discricionariedade.

É o relatório. Passo a opinar.

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O pedido de rescisão amigável do contrato administrativo nº 015/2025, inicia a partir da empresa contratada, que pleiteia através do ofício nº 010/2025, oriundo do pregão eletrônico nº 006/2025, em que conforme nos autos narra, fundamentando o seu pedido, *ipsis litteris*:

“Por motivos alheios à nossa vontade, o veículo Toyota Hilux, objeto do contrato, não se encontra disponível para atendimento das condições pactuadas, o que inviabiliza a execução plena das obrigações assumidas.

Dessa forma, visando evitar prejuízos a administração e considerando a Cláusula Décima Sétima do Contrato, que admite a rescisão amigável por acordo entre as partes, solicitamos a formalização da desistência amigável do contrato, de modo a encerrar o ajuste sem aplicação de penalidades, uma vez que não houve início de execução e inexistem danos à Câmara Municipal.”

Por sua vez, a contratante (consulente) também passa a interessar-se pela rescisão consensual, tendo em vista o pleito da contratada, a previsão de cláusula no contrato administrativo a respeito da rescisão consensual e previsão na lei de licitação.

A extinção do contrato pode ser consensual, conforme prevê o art. 138, inciso II, §1º, da Lei 1433/2021, conforme se transcreve.

“Art. 138 – A extinção do contrato poderá ser:

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

§1º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidos a termo no respetivo processo.”

Assim, em razão da conveniência e também do interesse da Administração, os contratantes, por livre vontade, observa-se, pretendem finalizar o contrato em espécie, até pelo fato de não ter iniciada a execução do contrato, por não ter a contratada a estrutura suficiente em prestar o serviço contratado.

Nesse sentido, portanto, analisados os critérios e requisitos da possibilidade de extinção do contrato de forma consensual prevista na legislação específica, não se vislumbra eventual ilegalidade na sua rescisão, sendo que todo o procedimento adotado se apresenta condizente com o que prevê a legislação.

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, razões, motivos e fundamentos demonstrados por ambas as partes, esta Assessoria Jurídica **OPINA** favoravelmente pelo **DEFERIMENTO DA EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 015/2025**, nos termos previstos no artigo 138, inciso II, §1º, da Lei 14.133/2021, com a devida apreciação da autoridade superior competente para as providências de assinatura de Termo de Extinção Consensual de Contrato e demais medidas legais que se fizerem necessárias, com o devido acompanhamento do Fiscal de Contratos.

É este o parecer, salvo melhor entendimento a respeito.

Baião Pará, 25 de Setembro de 2025.

TALES MIRANDA CORREA

ADVOGADO

OAB/PA Nº 6995

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará